

Recorrente: IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
 CNPJ: 04.397.247/0001-44
 Número do Processo: 25351.116954/2021-17
 Expediente: 4271458/22-8
 Área de origem: GGTPS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2022- CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
 Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
 CNPJ: 58.430.828/0001-60
 Número do Processo: 25351.793917/2021-27
 Expediente: 4272830/22-8
 Área de origem: GGTPS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2022- CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
 Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 01.314.984/0001-48
 Número do Processo: 25351.192069/2006-03
 Expediente: 3011274/22-3

Área de origem: GGTPS
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 367/2022- CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
 Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 82.277.955/0001-55
 Número do Processo: 25743.609535/2012-34
 Expediente: 0132189/22-4
 Área de origem: GGREG
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 303/2022-GGREG/GADIP/ANVISA.
 Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 82.277.955/0001-55
 Número do Processo: 25743.580067/2012-47
 Expediente: 1519005/22-9
 Área de origem: GGREG
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 299/2022-GGREG/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2022

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 126, DE 6 DE JULHO DE 2022, PÁGS. 205 A 212)

ANEXO IV (*)

LISTA DE INGREDIENTES AUTORIZADOS PARA USO NA ELABORAÇÃO DE AROMATIZANTES

Ácido acético	
Ácido algínico	
Ácido láctico	
Agar-agar	
Álcool benzílico	
Álcool etílico	
Álcool isopropílico	
Alginato de propilenoglicol	
Alginatos de sódio, potássio, amônio e cálcio	
Beta-ciclodextrina	
Carbonato de cálcio	
Carbonato de magnésio	
Celulose microcristalina	
Cera candelilla	
Cera de abelhas	
Cera de carnaúba	
Citrato de trietila	
Dextrina	
Dextrose	
Ésteres de ácidos graxos comestíveis de propilenoglicol	
Ésteres de ácidos graxos comestíveis de sorbitana (monestearato de sorbitana, monolaurato de sorbitana, monopalmitato de sorbitana)	Diluentes e veículos utilizados para manter a uniformidade e a diluição necessárias para facilitar a incorporação e dispersão de aromatizantes concentrados nos produtos alimentícios.
Ésteres de sacarose de ácidos graxos saturados C6-C18	
Éter monoetílico de dietilenoglicol	Alguns veículos podem ser utilizados para encapsular os aromatizantes com a finalidade de protegê-los da evaporação e de possíveis alterações durante seu armazenamento.
Etil celulose	
Fosfato dissódico	
Fosfato tricálcico	
Frutose	
Gelatina	
Glicerina	
Glucose	
Goma adragante	
Goma arábica	
Goma caraia	
Goma damar	
Goma éster	
Goma guar	
Goma jataí (locusta)	
Goma xantana	
Lactato de etila	
Lactose	
Lecitinas	
Maltodextrina	
Manitol	
Metilcelulose	
Mono, di e triacetatos de glicerina	
Mono, di e triortofosfatos de cálcio	
Mono, di e triésteres de glicerila de ácidos graxos saturados C6-C18	
Pectina	
Polisorbatos 20/40/60/65/80	
Propilenoglicol	
Resina elemi	
Sacarose	
Sal sódico de carboximetilcelulose	
Sílica (dióxido de silício, sílica gel)	
Silicato de cálcio	
Sorbitol	
Sucroglicerídeos	
Tocoferóis (sintéticos e naturais)	
Tributirina	
Tripropanoato de glicerila	
Xilitol	
Outros alimentos	

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág.205 a 212.



RETIFICAÇÃO

No inciso XIX do art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,
 Onde se lê:
 "XIX - mistura de aromatizante natural: mistura de aromatizantes naturais;"
 Leia-se:
 "XIX - mistura de aromatizantes natural: mistura de aromatizantes naturais;
 No inciso I do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,
 Onde se lê:
 "I - combustão controlada de madeiras, cascas e galhos não tratados das espécies listadas no Anexo VII desta Resolução, seguida de destilação seca a temperaturas compreendidas entre 300 e 800º C, ou de arraste com vapor de água reaquecido à temperatura entre 300 e 500º C;"
 Leia-se:
 "I - combustão controlada de madeiras, cascas e galhos não tratados das espécies listadas no Anexo VII desta Resolução à combustão controlada, à destilação seca a temperaturas compreendidas entre 300 e 800º C, ou ao arraste com vapor de água reaquecido à temperatura entre 300 e 500º C;"
 No parágrafo único do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,
 Onde se lê:
 "Parágrafo único. Nos processamentos de que trata o inciso I desse artigo, as frações que têm as propriedades sávido-aromáticas devem ser separadas por condensação fracionada."
 Leia-se:
 "Parágrafo único. Nos processamentos de que trata o inciso I desse artigo:
 I - também podem ser incorporados ervas aromáticas, especiarias e galhos, agulhas e frutos do Pinho; e
 II - as frações que têm as propriedades sávido-aromáticas devem ser separadas por condensação fracionada."
 No Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,
 Onde se lê:
 "

REGULADORES DE ACIDEZ	260	Ácido acético
	261i	Acetato de potássio
	262i	Acetato de sódio
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-, L-)
	330	Ácido cítrico
	331i	di-hidrogenocitrato de sódio
	331iii	Citrato trissódico
	332i	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333	Citrato tricálcico
	338	Ácido fosfórico
	339i	di-hidrogenofosfato de sódio
	339ii	hidrogenofosfato de di-sódio
	340i	di-hidrogenofosfato de potássio
	340ii	Hidrogenofosfato de di-potássio
	350i	Hidrogenomalato de sódio
	350ii	DL-malato dissódico
	352ii	Hidrogênio malato de cálcio
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500i	Carbonato de sódio
	500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500iii	Sesquicarbonato de sódio
	501i	Carbonato de potássio
	503i	Carbonato de amônio
	504ii	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
	525	Hidróxido de potássio
526	Hidróxido de cálcio	
527	Hidróxido de amônio	
528	Hidróxido de magnésio	
529	Óxido de cálcio	
574	D-ácido glucônico	
575	Glucono-delta-lactona	
577	Gluconato de potássio	
578	Gluconato de cálcio	
580	Gluconato de magnésio	

"
 Leia-se:
 "

REGULADORES DE ACIDEZ	260	Ácido acético
	261i	Acetato de potássio
	262i	Acetato de sódio
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-, L-)
	330	Ácido cítrico
	331i	di-hidrogenocitrato de sódio
	331iii	Citrato trissódico
	332i	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333	Citrato tricálcico
	338	Ácido fosfórico
	339i	di-hidrogenofosfato de sódio
	339ii	hidrogenofosfato de di-sódio
	340i	di-hidrogenofosfato de potássio
	340ii	Hidrogenofosfato de di-potássio
	350i	Hidrogenomalato de sódio
	350ii	DL-malato dissódico
352ii	Hidrogênio malato de cálcio	
365	Fumaratos de sódio	
380	Citrato triamônico	
500i	Carbonato de sódio	
500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio	
500iii	Sesquicarbonato de sódio	
501i	Carbonato de potássio	



501ii	Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio, hidrogeno carbonato de potássio
503i	Carbonato de amônio
504ii	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
507	Ácido clorídrico
524	Hidróxido de sódio
525	Hidróxido de potássio
526	Hidróxido de cálcio
527	Hidróxido de amônio
528	Hidróxido de magnésio
529	Óxido de cálcio
574	D-ácido glucônico
575	Glucono-delta-lactona
577	Gluconato de potássio
578	Gluconato de cálcio
580	Gluconato de magnésio

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.998, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): OXY ELITE PRO(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 5009878/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Transporte, Uso

Motivação: Considerando a importação, distribuição e comercialização de suplemento alimentar com constituintes não autorizados e com rotulagem em desacordo com a legislação sanitária brasileira, importado por pessoa desconhecida, infringindo: art. 3º e art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, item 2.2 da Resolução 22, de itens 4.1, 4.2, 5.2 da Resolução 23, de 15 de março de 2000, anexo II da RDC 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC 240/2018), art. 4º da Resolução - RDC nº 243/2018 e art. 8º da Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.978, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, para dispor sobre o envio mensal da relação dos motoristas de táxi para fins do recebimento do benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. (Processo nº 19964.110717/2022-12).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho;

IV - tenha auferido nos doze meses anteriores renda mensal total acima de dez salários-mínimos;

V - não possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou tenha habilitação inferior à categoria B, de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

VI - esteja com habilitação suspensa ou cassada;

VII - seja residente no exterior;

VIII - não esteja no exercício da atividade; ou

IX - não esteja inscrito como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 6º-A O beneficiário poderá realizar o ressarcimento voluntário do valor creditado por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida por sistema próprio de devolução, conforme instruções disponibilizadas em sítio eletrônico, independentemente de comunicação." (NR)

"Art. 9º-A Na hipótese de indeferimento do benefício ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias corridos, contados da data do pagamento da 6ª parcela.

§ 1º O interessado deverá acessar o Portal do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato, e preencher as informações solicitadas.

§ 2º O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até quinze dias corridos, contado da data da interposição.

§ 3º O resultado do recurso será comunicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência ao interessado.

Art. 9º-B Não serão aceitos recursos que:

I - tratem dos requisitos de elegibilidade; ou

II - solicitem regularização de documentação ou registro, cujo acerto deverá ser solicitado pelo interessado diretamente aos órgãos pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA MTP Nº 3.994, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprva a nova redação da Norma Regulamentadora nº 25 - Resíduos Industriais. (Processo nº 19966.100840/2022-13).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 25 (NR-25) - Resíduos Industriais passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-25 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Ficam revogadas a:

I - Portaria SIT/MTE nº 227, de 24 de maio de 2011; e

II - Portaria SIT/MTE nº 253, de 04 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

25.1 Objetivo

25.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para o gerenciamento de resíduos industriais.

25.2 Campo de aplicação

25.2.1 Esta Norma se aplica às atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos industriais provenientes dos processos industriais.

25.2.2 Entendem-se como resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos, como cinzas, lodos, óleos, materiais alcalinos ou ácidos, escórias, poeiras, borras, substâncias lixiviadas e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como demais efluentes líquidos e emissões gasosas contaminantes atmosféricas.

25.3 Requisitos de segurança e saúde nas atividades para o gerenciamento de resíduos industriais

25.3.1 A organização deve buscar a redução da exposição ocupacional aos resíduos industriais por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis.

25.3.2 Os resíduos industriais devem ter disposição de acordo com a lei ou regulamento específico, sendo vedado o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes advindos desses materiais que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.3 As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação de contaminantes gasosos, líquidos ou sólidos devem ser submetidos ao exame e à aprovação dos órgãos competentes.

25.3.4 Os resíduos sólidos e efluentes líquidos produzidos por processos e operações industriais devem ser coletados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e encaminhados à disposição final pela organização na forma estabelecida em lei ou regulamento específico.

25.3.4.1 Em cada uma das etapas citadas no item 25.3.4, a organização deve desenvolver medidas de prevenção, de forma a evitar ou controlar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.5 Os resíduos sólidos e efluentes líquidos devem ser dispostos na forma estabelecida em lei ou regulamento específico.

25.3.5.1 Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme normatização da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.

25.3.6 Os resíduos industriais que configurem fonte de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental.

25.3.7 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos ocupacionais envolvidos e as medidas de prevenção adequadas.

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2575 (29314844, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.119491/2022-15, de interesse do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná - SINAEES-PR, CNPJ nº 79.348.603/0001-39, para representação da categoria econômica das Indústrias de aparelhos elétricos e eletrônicos, aparelhos de radiotransmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

